



# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 17-01-2008

Nº02 - 2008.DSGND

| <b>SERVIÇO DE ORIGEM:</b><br><b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS</b><br><b>DE GESTÃO</b><br><b>NÃO DOCENTE</b> | ENVIADO PARA:        |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
|                                                                                                    | Direcções Regionais  | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                    | CAEs                 | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                    | Casas da Madeira     | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                    | Delegações Escolares | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                    | Escolas Básicas      | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                    | Escolas C+S          | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                    | Escolas Secundárias  | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                    | Ensino Particular    | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                    | I.P.S.S              | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                    | Sindicatos           | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                    | IRE                  | <input type="checkbox"/>            |

**ASSUNTO: "Lei n.º 66-B/2007, de 28/12/2007 - Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)"**

Tendo sido publicado a Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, foi aprovado o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), que entre outras inovações veio consignar a obrigação de estabelecer objectivos e avaliar resultados obtidos relativamente aos serviços e a dirigentes de nível superior, os quais passam a ser avaliados.

Revogada a Lei n.º 10/2004, de 22/03, competirá a Direcção Regional de Administração Pública e Local, da Vice-Presidência do Governo Regional, preparar a adaptação do novo regime do SIADAP à Administração Pública Regional, pelo que a avaliação do desempenho relativa ao ano 2008, a atribuir em 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 86º conjugado com o n.º 2 do artigo 88º da referida Lei n.º 66-B/2007, será efectuada de acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22/03, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29/06 e o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2006/M, de 20/07, no que toca às especificidades dos estabelecimentos de educação/ensino.

Estas orientações face à entrada em vigor da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, encontram-se corporizadas na circular da Direcção Regional de Administração Pública e Local disponível no endereço electrónico <http://drapl.gov-madeira.pt>.

Relembra-se ainda que para cada trabalhador, que no início de cada período de avaliação, quer no começo do exercício de um novo cargo ou função, deverá proceder-se à definição de objectivos, indicadores de medida e respectivas ponderações. O mesmo deverá ser observado relativamente às competências comportamentais devendo a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

respectiva ficha ser preenchida através de reunião a realizar entre o avaliador e o avaliado.

Assim sendo, as eventuais mudanças de funcionários dos estabelecimentos de educação/ensino que tenham ocorrido no decurso do ano de 2007, quer de lugar de quadro, quer de funções (por ex: reclassificações profissionais), quer ainda de avaliador (por ex: mudança de Direcção dos estabelecimentos de educação/ensino), deverão dar lugar à fixação de novos objectivos. Se até 31 de Dezembro desse ano, não se verificar o requisito mínimo de seis meses de serviço efectivo prestado em contacto funcional entre o avaliado e o actual avaliador, deverá o primeiro solicitar a avaliação extraordinária, até 30 de Junho de 2008, nos termos do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29/06. Acresce ainda aqui referir que mesmo estando a decorrer o período mínimo dos seis meses para efeitos de uma avaliação extraordinária relativa ao ano transacto, deverão ser negociados normalmente os novos objectivos na reunião a ocorrer no decurso do mês de Fevereiro entre o avaliado e o avaliador relativamente à avaliação de desempenho de 2008.

Mais se informa que esta Direcção Regional solicitou esclarecimento à Direcção Geral dos Recursos Humanos do Ministério de Educação relativamente à eventual adaptação deste novo sistema de avaliação ao pessoal não docente dos estabelecimentos de educação/ensino, conforme prevê a alínea d) do n.º 4 do artigo 86º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, pelo que oportunamente serão dadas orientações sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SC